



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Orientação nas áreas de Planejamento Orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das Normas Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, destinada a atender as demandas da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

2.1. A prestação dos serviços, não visa substituir as obrigações inerentes aos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

Tal objeto deverá ter como escopo:

- 1) Auxiliar na execução mensal da escrituração contábil da Contratante, emitindo orientações acerca da emissão de nota de empenho, liquidação e pagamentos, abrangendo todas as fontes de recursos, além da realização dos lançamentos de ajustes e reclassificações, estornos e provisões, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e com o plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - MCASP;
- 2) Auxílio e orientações na realização mensal das conciliações das contas contábeis;
- 3) Emitir em caso de necessidade, parecer técnico, em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias;
- 4) Elaborar e apresentar mensalmente os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- 5) Gerar as informações e remessas a serem encaminhadas ao SAGRES – Sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;
- 6) Calcular e emitir mensalmente as guias para pagamentos das obrigações fiscais;
- 7) Assessorar a CONTRATANTE na sua gestão financeira e orçamentária;
- 8) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil, que se fizerem necessários;
- 9) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, da Receita Federal do Brasil e do Conselho Federal de Contabilidade.

3. JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

3.1. A contratação que se objetiva concretizar por meio do processo administrativo que ora se inicia, almeja dá cumprimento a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal e em consonância com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que obriga a Administração Pública e os demais Órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e responsabilidade na gestão fiscal.

3.2. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe um conjunto de ações planejadas, em que se previnem riscos e se corrigem desvios, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e dos resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites de pessoal e da seguridade social.

3.3. A necessidade da contratação dos serviços Técnicos Especializados elencados neste Termo de Referência, justifica-se ainda, pela necessidade de orientação, auxílio técnico e acompanhamento da execução orçamentária no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

3.4. Vale destacar, que dentre os serviços técnicos especializados inexigível de licitação, **consta expressamente as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias como serviços técnicos especializados**, nos termos da alínea “c”, inciso III do art. 74 da lei federal nº 14.133/2021.

3.5. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando da realização de assessoria e consultoria contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação dos ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.6. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

3.7. Com base nos dispositivos da lei federal nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, sempre que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da contratante, forem evidenciados, conforme se apresenta no caso em apreço.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

3.8. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada, versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, orientação nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal.

3.9. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação, conforme entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE.

4. PREÇO

4.1. O preço para fins de parcela mensal será o indicado na proposta da empresa supracitada, **o qual, após apresentado pela já mencionada empresa, deverá estar de acordo com contratações similares feitas pela Câmara Municipal de Glória do Goitá, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do inciso II do art. 23 da lei federal nº 14.133/2021.**

5. A PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias.

5.2. Forma de pagamento: mensalmente.

5.3. Validade da Proposta: 60 dias.

5.4. Prazo de vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 107 da lei federal nº 14.133/2021.

5.5. Declaração: que o proponente concorda com todas as condições deste Termo de Referência.

5.6. Do Cálculo: A proposta que deverá ser feita no presente processo, deverá englobar todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses, não se incluindo no preço serviços extras como elaboração de defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pelas partes envolvidas, o que constará em contratos isolados.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

- 6.3.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá ser empresa que disponha de técnico habilitado na área objeto do contrato, para prestar serviços a CONTRATANTE, nos termos deste termo de referência.
- 6.6.** O conteúdo desde termo de referência, deverá ser juntado ao processo de contratação e vinculado a minuta do contrato.
- 6.7.** Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.
- 6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Será de responsabilidade da contratada:

- Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes nas normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;
- Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes, correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

- e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na legislação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE.

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara de Vereadores do Município Glória do Goitá, na seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade: Câmara Municipal de Glória do Goitá

Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara.

Funcional: 01.031.0001.2003.0000

Natureza: 3.3.90.39.00

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 1) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3) Comportar-se de modo inidôneo;
- 4) Cometer fraude fiscal;
- 5) Não manter a proposta.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

6) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2) Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste, será obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A empresa contratada deve designar técnicos habilitados e responsáveis pela prestação dos serviços objeto da contratação, disponibilizando assessoramento relacionado com os procedimentos necessários à consecução satisfatória, indicados no subitem 2.1 deste Termo de Referência. Quando os serviços funcionarem regularmente nos órgãos da Câmara, permanecerá o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- I. Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida em contrato;
- II. Atendimentos emergenciais, aos órgãos solicitantes, sempre que for necessário;
- III. Atendimentos na sede da CONTRATADA, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- IV. Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e WhatsApp;
- V. Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Não será permitida a divulgação dos serviços relacionados no presente termo de referência pela CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE, bem como passarão a pertencer a este, quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

13.2. O presente termo de referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.

Glória do Goitá, 13 de janeiro de 2025.

LUANA GEISICA PEREIRA DE ANDRADE
Agente de Contratação da CMGG